



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica
que entre si celebram o Juízo da 081ª Zona
Eleitoral e o Município de Crisópolis-BA,
visando ao atendimento aos eleitores do
referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 81ª Zona Eleitoral, com sede no Fórum Desembargador Walter Brandão, situado na Praça 14 de Agosto, s/nº, Centro, Olindina/BA, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmo. Sr. Adalberto Lima Borges Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 769203647 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.373.775-72, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa**, portador da Carteira de Identidade nº 47489909 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 81ª Zona Eleitoral, no Município de Crisópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;

 

c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores(as) e prestadores(as) de serviços disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 01 (um) prestador de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral do prestador de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo— Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviços disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 081ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores(as), situado(s) em Praça Antônio Conselheiro, s/nº, Centro, Crisópolis/BA.

Parágrafo primeiro— O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.



Parágrafo segundo – Caberá ao **MUNICÍPIO** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

Parágrafo terceiro – Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 81ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.



Olindina/BA, 24 de março de 2025.

ADALBERTO LIMA
BORGES
FILHO:9698345

Assinado de forma digital por
ADALBERTO LIMA BORGES
FILHO:9698345
Dados: 2025.03.21 14:36:57 -03'00'

LEANDRO DANTAS DE JESUS
COSTA:35251258879

Assinado de forma digital por LEANDRO DANTAS DE JESUS
COSTA:35251258879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA:35251258879
Dados: 2025.03.23 09:33:19 -03'00'

Juiz Eleitoral da 81ª Zona

Prefeito do Município de Crisópolis

TESTEMUNHAS: *Diego Reis de Almeida*

NOME: Diego Reis de Almeida

RG: 15.325.734-21 - SSP/BA

Flávia Paes de Queiroz

NOME: Flávia Paes de Queiroz

RG: 09.076.386-60 - SSP/BA